PROJETO DE LEI Nº.002/83.-

às Comissões Competentes
7-3-1983
Presidente Sec.

SÚMULA:- Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

Art. 2º.- A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º.- A Taxa será devidamente paga pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Art. 4º.- O Valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do exercício de sua arrecadação.

Art. 5º.- A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL, através de parcelas mensais, calculadas em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme tabela abaixo:

| FAIXA DE CONSUMO MENSAL CONTRIBUINTE (KWH) | ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM CR$/MWH) |
|---|---|
| De 0 a 30 | 1,686 % |
| De 31 a 50 | 3,004 % |
| De 51 a 70 | 6,186 % |
| De 71 a 90 | 8,307% |
| De 91 a 120 | 9,720 % |
| De 121 a 200 | 11,215 % |
| De 201 a 350 | 12,195 % |
| De 351 a 600 | 12,548 % |
| De 601 a 1000 | 15,022 % |
| Acima de 1000 | 15,906 % |

Parágrafo Único:- A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Prefeitura Municipal pelo consumo de energia utilizado em iluminação pública.

Art. 6º.- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o imposto predial e territorial urbano e será cobrada mediante a alíquota anual de %(base de cálculo a ser definida pelo Município).

Continua às fls. 02.

Continuação do Projeto de Lei nº. 002/83.

Art. 7º.- Ficam excluidos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 8º.- A fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 5º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art. 9º.- O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 10º.-Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art. 11º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 1.983.

- Miguel Diniz -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

Fls. 01.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em' obter desse Legislativo, autorizaçao para criar a "TAXA DE ILUMI NAÇÃO PÚBLICA" em nossa cidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a situaçao ' que estamos atravessando é realmente bastante difícil e para tal, exige que tomemos certas atitudes que venha a amenizar um pouco a carga hoje um tanto onerosa que paira sobre a Prefeitura, portanto é preciso que todos imbuídos da melhor boa vontade de colocar o nosso Município no seu lugar de destaque, participemos juntos da maneira mais correta e justa, nessa luta de procurar solucionar todos os problemas do setor financeiro, que cruciam exacerbadamente a balança econômica do Município.

Senhores representantes dessa nobre Casa de Leis, a iluminação pública é uma das nossas primeiras preocupações, pois é alto seu custo de manutenção e conservação, e o nosso sistema força para isto, é preciso então que alguma coisa seja feita nesse ' sentido, daí a nossa pesquisa de como agiam em geral as Prefeituras que tem os melhores sistemas de iluminaçao e que estão em dia com a COPEL, com suas redes em perfeito estado de funcionamento.

Diante de tudo isto não nos resta outra saída a ' não ser esta de enviar esse Projeto de Lei, uma vez que o mesmo não irá sobrecarregar os nossos usuários, pois são os próprios que usufruem da iluminaçao pública da cidade.

Mais uma vez senhores Vereadores, tenho a certeza ' que se aprovado for este Projeto, estaremos solucionando um dos mais graves problemas do nosso Município que é o setor de iluminaçao pública, hoje altamente deficitário e quase sem assistência. Temos ' certeza que esta medida não irá onerar os nossos usuários, mas teremos sim a partir da aprovação do referido Projeto, poder dar toda cobertura e assistência nesse setor e não teremos mais grande quantidade de lâmpadas queimadas ou setores inteiros de nossa cidade desprovidos de iluminaçao por falta de assistência ou por falta de verba para poder fazer a recuperação.

Continua às fls. 02.